

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018.

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre criação de ouvidorias pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas que recebam recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre criação de ouvidorias a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, além do Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§1º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deverão instalar ouvidoria, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada, a quem compete o integral cumprimento da Lei nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:

I – cento e oitenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

II – trezentos e sessenta dias para os demais municípios.

,

JUSTIFICAÇÃO

O controle social, promovido através das ouvidorias públicas, precisa ser estruturado e fortalecido. O diálogo do cidadão com a administração pública encontra fundamento nos ideais do Estado Democrático de Direito, da democracia participativa e da redução das desigualdades sociais, determinados pela Constituição da República.

No cenário de corrupção que se encontra o Brasil, resta necessário que a sociedade discuta mecanismos efetivos de combate a má utilização dos recursos públicos, sendo oportuno que o estado brasileiro promova, através das ouvidorias públicas, um profundo e intenso diálogo com a sociedade, focado na promoção da transparência, combate à corrupção e do controle social.

Assim, todos os entes federados, funções e órgãos devem objetivar o melhoramento de políticas e serviços públicos, fortalecimento do diálogo com o cidadão, além de cumprir integralmente a Lei nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Para tanto, deverão criar ouvidorias em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, no sentido de se promover o acesso do cidadão à participação e efetivo controle direto dos atos, ações e serviços prestados por toda a administração pública é que submetemos a mesma à ínclita apreciação de Vossas Excelências, pugnando por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2018.

Deputado Rubens Pereira Júnior